



Lei 620/2001

**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI 615/2001,
DE 17/04/01, QUE ESTABELECE VALOR
PARA O PERÍMETRO URBANO E INSTI-
TUI NORMAS PARA A REGULARIZAÇÃO
FUNDIÁRIA URBANA DE ESPIGÃO DO
OESTE.**

A **PREFEITA DE ESPIGÃO DO OESTE**, no uso das atribuições que lhe são irrogadas pelo artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER** a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º. O artigo 2.º da Lei 615/2001 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2.º. Depois de extremadas as áreas de terras regularmente inscritas no Cartório de Registro de imóveis até a data de publicação desta Lei, a área de terras remanescente será incorporada ao Patrimônio do Município de Espigão do Oeste, para sua contabilização de posterior alienação aos interessados.”

Art. 2.º. O inciso III do artigo 3.º passa a ter a seguinte redação:

“III. “croquis” da área pretendida, junto com memorial descritivo e responsabilidade técnica, elaborado por empresa ou profissional credenciado pela Prefeitura do Município.

- a) Ficam isentos da exigência deste inciso se o imóvel possuir levantamento realizado pela Prefeitura, do qual se fornecerá cópia mediante o pagamento do valor correspondente à taxa de expediente.*
- b) Serão excluídos da ressalva da alínea “a” se o imóvel tiver sido alterado por desmembramento, incorporação ou qualquer outro ato.”*

Art. 3.º. O inciso III do artigo 4.º passa a ter a seguinte redação:

“Art. 4.º. O requerimento que tiver que ser instruído com o “croquis” previsto no inciso III do artigo 3.º deverá receber certificação de medição, a qual deverá receber amarração a pelo menos um marco implantado pela Prefeitura de Espigão do Oeste..”

Art. 4.º. Esta Lei passa a vigorar na data de sua publicação.

Espigão do Oeste, aos doze dias do mês de julho de dois mil e um.

Lúcia Tereza Rodrigues dos Santos
Prefeita

Mércia de Fátima Bezerra Martins
Sec. Mun. de Administração e Fazenda

David Caldeira Brant Lott e Alvarenga
Procurador-Geral – OAB/RO 1438